



# Convenção sobre os Direitos da Criança

Distr. geral

21 de Junho de 2017

Português

Original: Inglês/Espanhol

---

Comitê dos Direitos da Criança

## Comentário geral núm. 21 (2017) sobre as crianças de rua

GE.17-10187 (S) 051017 091017

□□□□□□□□

Índice

Se ruego reciclar



---

	<i>Página</i>
I. Introdução: “mudar nossa história”.....	3
II. Contexto geral .....	3
III. Objetivos .....	5
IV. Estratégias integrais e a longo prazo com uma abordagem baseada nos direitos da criança .....	5
V. Principais artigos da Convenção em relação com as crianças de rua.....	10
VI. Divulgação e Cooperação.....	23

## I. Introdução: “mudar nossa história”

1. As crianças de rua com os que se consultou para a presente observação geral se expressaram em termos enérgicos sobre a necessidade de serem respeitados, e de terem dignidade e direitos. Ao expressarem seus sentimentos, disseram, entre outras coisas: “Respeitem-nos como a seres humanos”; “Gostaríamos que as pessoas que nunca tem morado nas ruas nos visse como pessoas com orgulho, como pessoas normais”, “Não se trata de nos tirar das ruas e nos levar para centros de acolhimento. Trata-se de que se nos reconheça um status”, “Os Governos não deveriam dizer que não devemos estar nas ruas. Não deveriam nos assediar por estarmos nas ruas. Devem nos aceitar”; “Que moremos na rua não significa que não possamos ter direitos”; “A rua deixa marca, tanto se vai embora quanto se fica”; “Não queremos ajuda, caridade, compaixão. Os Governos devem colaborar com a comunidade para nos outorgar direitos. Não pedimos caridade. Quero me converter em alguém que se valha por sí mesmo”; “Deveriam nos dar a oportunidade de utilizar nossos talentos e qualidades para cumprirmos nossos sonhos”; “Dê-nos a oportunidade de mudar nossa historia”<sup>1</sup>.

### Contexto geral

#### Propósito

2. No presente comentário geral, o Comitê dos Direitos da Criança proporciona aos Estados uma orientação bem fundamentada sobre como desenvolver estratégias nacionais amplas e a longo prazo sobre as crianças de rua, fazendo uso de um enfoque integral de direitos humanos e contemplando mecanismos tanto de prevenção como de resposta que se ajuste à Convenção sobre os Direitos da Criança. A pesar de que na Convenção não se faz referencia explícita às crianças de rua, todas suas disposições são aplicáveis a estas crianças, que experimentam a vulnerabilidade da grande maioria dos artigos da Convenção.

#### Consultas

3. Em total, foram consultadas 327 crianças e jovens de 32 países em 7 consultas regionais. Os representantes da sociedade civil responderam a um chamado geral para a apresentação de comunicações e se compartiu um projeto avançado com todos os Estados partes.

#### Terminologia

4. No passado, para descrever as crianças de rua tem se utilizado termos como “crianças da rua”, “crianças na rua”, “crianças fugitivas”, “crianças descartáveis”, “crianças que moram e/ou trabalham na rua”, “crianças sem lar”, e “crianças vinculadas à rua”. No presente comentário, o termo “crianças de rua” se utiliza para fazer referencia a: a) as crianças que dependem da rua para morar e/ou trabalhar, sejam por sí só, com outras crianças ou com sua família; e b) um conjunto mais amplo de crianças que tem conformado vínculos sólidos com os espaços públicos e para quem a rua desempenha um papel fundamental na sua vida cotidiana e sua identidade. Esta população mais ampla inclui as crianças que regularmente, mesmo que não sempre, moram e/ou trabalham na rua e as crianças que não moram nem trabalham na rua, mas que acompanham habitualmente na rua seus companheiros, irmãos, ou familiares. Em quanto às crianças de rua, se entende que estar “em espaços públicos” inclui passar uma quantidade de tempo considerável nas ruas ou em feiras de rua, parques públicos, espaços comunitários, praças e estações de ônibus e trem. Não se incluem os edifícios públicos como escolas, hospitais e outras instituições comparáveis.

<sup>1</sup> Todas as citas procedem de consultas ou documentos para a presente comentário geral. Provém, respectivamente, de: crianças em Bangladesh (comunicação escrita de Dhaka); crianças em América Latina (consulta em México); 1 criança de 15 anos do Brasil; 1 menino e 1 menina, ambos de 18 anos, da Índia; crianças e jovens da República Democrática do Congo; crianças e jovens na Europa (consulta em Bruxelas) 1 criança de 16 anos de Pakistão; 1 criança de Burundi; e 1 jovem de 18 anos, do Brasil.

## Observações fundamentais

5. Diferentes abordagens são usadas em relação às crianças de rua, às vezes de uma forma combinada. Estas incluem uma abordagem baseada nos direitos da criança, segundo a qual a criança é respeitada como detentor dos direitos e as decisões são muitas vezes tomadas em conjunto com ele; Uma abordagem assistencial, consistindo em "resgatar" a criança da rua percebida como um objeto ou vítima e dependendo de quais decisões são tomadas em nome da criança sem levar a sério em consideração suas opiniões; e uma abordagem repressiva, segundo a qual a criança é percebida como um criminoso. A abordagem assistencial e repressivas não levam em conta a criança como titular de direitos e resultam em crianças sendo expulsas forçosamente da rua, o que viola ainda mais os seus direitos. Na verdade, não porque se alegue que as abordagens assistencial e repressiva servem ao melhor interesse da criança, estes são baseados nos direitos<sup>2</sup>. Para aplicar a Convenção, é essencial utilizar uma abordagem baseada nos direitos das crianças.
6. As crianças de rua não são um grupo homogêneo. Suas características variam em idade, gênero, etnia, identidade como indígena, nacionalidade, deficiência, orientação sexual e identidade e expressão de gênero, entre outros fatores. Esta diversidade implica que as suas experiências, riscos e necessidades também sejam diferentes. A natureza e a duração da estadia física na rua também variam consideravelmente de criança para criança, bem como o natural e a extensão das relações com os colegas, parentes, membros da Comunidade, agentes da sociedade civil e autoridades públicas. As relações das crianças podem ajudá-los a sobreviver nas ruas ou a perpetuar as condições em que os seus direitos são violados violentamente. As crianças participam de diversas atividades em espaços públicos, incluindo trabalho, vida social, lazer e recreação, busca por abrigo, sono, cozinha, higiene e uso indevido de substâncias viciantes ou a realização de atividades sexuais. Eles podem voluntariamente realizar tais atividades por falta de opções viáveis ou por causa da coerção ou uso da força por outras crianças ou adultos. As crianças podem fazer essas atividades sozinhas ou na companhia de familiares<sup>3</sup>, amigos, conhecidos, membros de gangues ou colegas exploradores, crianças mais velhas e/ou adultos.
7. Com frequência, os dados não são recolhidos ou sistematicamente desagregados, pelo que o número de crianças de rua não é conhecido. As estimativas variam de acordo com as definições utilizadas que refletem as condições socioeconômicas, políticas, culturais e outras. A falta de dados torna estas crianças invisíveis, o que leva à incapacidade de formular políticas e a que as medidas tomadas sejam de natureza específica, temporária ou de curto prazo. Como resultado, persistem múltiplas violações dos direitos que expulsam as crianças da rua e perduram quando estão nela. Esse problema afeta todos os Estados.
8. As causas, a prevalência e as experiências de crianças de rua variam dentro dos Estados e de um Estado para outro. As desigualdades baseadas na condição econômica, raça e gênero são algumas das causas estruturais do aparecimento de crianças de rua e de sua exclusão. Estas desigualdades são exacerbadas pela pobreza material, proteção social inadequada, investimentos mal direcionados, corrupção e políticas fiscais (impositivas e de gastos) que reduzem ou eliminam a capacidade dos mais pobres para sair da pobreza. Os efeitos das causas estruturais se vêm agravados ainda mais no caso de desestabilização súbita., causada por um conflito, inanição, epidemia, catástrofes ou expulsão forçada, ou outros eventos que levam ao deslocamento ou à migração forçada.

---

<sup>2</sup>Ver comentários gerais núm 13 (2011) sobre o direito da criança a não ser submetida a qualquer forma de violência, parág. 59, e núm. 14 (2013) sobre o direito da criança para fazer que seu interesse superior seja uma consideração primordial.

<sup>3</sup>No caso das crianças de rua que estão com as suas famílias, a presente comentário geral centra-se nas crianças como os principais titulares dos direitos. No caso de crianças de rua que tenham filhos próprios, os interesses de cada geração de crianças devem ser a principal consideração.

Outras causas são: violência, maus tratos, exploração e descuido no lar ou em instituições de atenção ou educativas (incluindo as religiosas); a morte dos cuidadores; a desistência à criança (entre outras razões, por causa de HIV/SIDA)<sup>4</sup>; o desemprego dos cuidadores, a precariedade da família; a decomposição da família; a poligamia<sup>5</sup>; a exclusão da educação. O uso indevido de substâncias viciantes e problemas de saúde mental (de crianças ou de suas famílias); Intolerância e discriminação contra, entre outros, crianças com deficiência, crianças acusadas de bruxaria, ex-crianças soldadas rejeitadas por famílias e crianças expulsas de suas famílias por questionarem sua sexualidade ou por terem se identificado como lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, intersexuais, ou assexuais; e a incapacidade das famílias aceitarem a resistência das crianças a práticas nocivas, como o casamento infantil e a mutilação genital feminina<sup>6</sup>

## Objetivos

9. Os objetivos do comentário geral são os seguintes:
- a) Clarificar a obrigação dos Estados de implementarem uma abordagem baseada nos direitos das crianças em estratégias e iniciativas a favor de crianças de rua;
  - b) Fornecer aos Estados uma orientação ampla e fundamentada da utilização de uma abordagem abrangente baseada nos direitos das crianças para: impedir que as crianças sejam vítimas por violações dos seus direitos e por falta de opções que os tornem dependentes da rua para a sua sobrevivência e desenvolvimento; e promover e proteger os direitos das crianças que já estejam na rua, assegurando um cuidado ininterrupto e ajudando-os a desenvolver todo o seu potencial;
  - c) Determinar as consequências de certos artigos da Convenção para as crianças de rua, a fim de que sejam respeitados em maior medida que os titulares dos direitos e os cidadãos de pleno direito, e melhore a compreensão das ligações que as crianças têm com rua.

## IV. Estratégias abrangentes e de longo prazo com uma abordagem baseada nos direitos da criança

### A. Abordagem baseada nos direitos da criança

#### Descrição

10. Em uma abordagem baseada nos direitos da criança, o processo de tornar esses direitos eficazes é tão importante quanto o resultado final. Uma abordagem baseada nos direitos da criança assegura o respeito pela dignidade da criança, a vida, a sobrevivência, o bem-estar, a saúde, o desenvolvimento, a participação e não discriminação como titular de direitos.

<sup>4</sup>Ver o comentário geral n.º 3 (2003) sobre o VIH/SIDA e os direitos da criança, parágrafo 7.

<sup>5</sup>Ver a recomendação geral n.º 31 do Comitê para a eliminação da discriminação contra as mulheres e o comentário geral n.º 18 do Comitê dos direitos da criança (2014) sobre as práticas nocivas, adotadas em conjunto, parágrafos 25 a 28.

<sup>6</sup>*Ibid.*, parágrafo 19 a 24.

11. De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) <sup>7</sup>, uma abordagem baseada nos direitos da criança é aquela que:
- a) Promove que os direitos da criança estabelecida na Convenção e outros instrumentos internacionais de direitos humanos sejam eficazes;
  - b) Utiliza as normas e princípios relativos aos direitos da criança da Convenção e de outros Instrumentos internacionais de direitos humanos para orientar comportamentos, ações, políticas e programas, em particular: não discriminação; o melhor interesse da criança; o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento; o direito de ser ouvido e levado a sério; e o direito da criança a ser guiado no exercício dos seus direitos pelos seus tutores, pelos seus pais e pelos membros da comunidade, de forma coerente com a evolução das suas faculdades;
  - c) Incentiva a capacidade das crianças como titulares de direitos para reivindicá-los e a capacidade daqueles que têm as obrigações de cumpri-los em relação às crianças.

### **Importância para as crianças de rua**

12. O Comitê considera que as estratégias e iniciativas que adotam uma abordagem baseada nos direitos das crianças cumprem os principais critérios de boas práticas, independentemente do nível ou do contexto. As crianças de rua são frequentemente desconfiadas da intervenção adulta em suas vidas. Por ter recebido trato abusivo por parte dos adultos na sociedade, eles estão relutantes em abandonar a sua autonomia que tem custado tanto a ganhar, mesmo que limitada. Esta abordagem enfatiza o pleno respeito pela autonomia das crianças, entre outros meios, oferecendo apoio para encontrar alternativas à dependência de rua. Promove a sua resiliência e as suas capacidades, reforçando o seu papel na tomada de decisões e empoderando eles como agentes socioeconômicos, políticos e culturais. Baseia-se em seus pontos fortes e as contribuições positivas que faz para a sobrevivência e desenvolvimento de si mesmos e seus pares, famílias e comunidades. A implementação desta abordagem não é apenas um imperativo moral e jurídico, mas também a forma mais sustentável para determinar e implementar soluções de longo prazo com as crianças de rua.

### **Estratégias nacionais**

#### **Apresentação geral**

13. A fim de cumprir as suas obrigações resultantes da Convenção, os Estados são instados a adotar estratégias abrangentes e a longo prazo e a fazer as dotações orçamentais necessárias para as crianças de rua. A continuação se apontam as questões e processos intersectoriais, seguidos de conteúdos temáticos, a abordar nestas estratégias. Como especialistas em suas próprias vidas, as crianças de rua devem estar envolvidas na elaboração e implementação das estratégias. Um primeiro passo é que os Estados reúnam informações sobre estas crianças no seu país para decidirem qual a melhor forma de defender os seus direitos. Os Estados devem tomar uma abordagem intersectorial para entender como a política em um setor, por exemplo, o de finanças, afeta a política em outro, por exemplo, o de educação, que por sua vez afeta as crianças de rua. Estados deveriam incentivar a cooperação intersectorial e interestatal.

<sup>7</sup>Ver UNICEF, Child Rights Education Toolkit: Rooting Child Rights in Early Childhood Education, Primary and Secondary Schools (Genebra, 2014), pág. 21. Disponível em [https://www.unicef.org/crc/files/UNICEF\\_CRE\\_Toolkit\\_FINAL\\_web\\_version170414.pdf](https://www.unicef.org/crc/files/UNICEF_CRE_Toolkit_FINAL_web_version170414.pdf). Ver também o comentário geral núm. 13, párr. 59. Ver também “The Human Rights Based Approach to Development Cooperation”, disponível em <http://hrbportal.org/the-human-rights-based-approach-to-development-cooperation-towards-a-common-understanding-among-un-agencies>.

### Exame de políticas e legislação

14. Os Estados devem avaliar a forma como as leis e as políticas podem ser melhoradas para refletir as recomendações deste comentário geral. Devem também, com efeito imediato: eliminar as disposições que discriminam, direta ou indiretamente, as crianças, os seus pais ou as suas famílias, por razões de sua situação na rua; Abolir todas as disposições que permitam ou apoiem a realização de batidas ou a retirada de crianças e suas famílias das ruas ou espaços públicos; abolir, se for o caso, figuras penais que tipificam e desproporcionalmente afetam as crianças de rua, como mendigar, não cumprir o toque de recolher, invadir, perambular e a fuga do lar; e abolir os delitos que criminalizam as crianças por serem vítimas de exploração sexual comercial, e os chamados crimes contra a moral, tais como relações sexuais fora do casamento. Os Estados devem adotar ou rever uma lei da infância ou proteção da crianças baseada nos direitos da criança e especificamente em crianças da rua. A lei deve ser implementada através de políticas favoráveis, mandatos, procedimentos operacionais, diretrizes e serviços, mecanismos de monitoramento e aplicação, e devem ser desenvolvidos em colaboração com as principais partes interessadas, incluindo crianças de rua. É possível que os Estados tenham de formular políticas nacionais pertinentes e definições jurídicas dessas crianças com base na investigação participativa, em contextos onde isto seja necessário para facilitar intervenções de profissionais e serviços com um mandato legal. No entanto, o processo de elaboração de definições jurídicas não deve atrasar a ação para lidar com as violações dos direitos.

### Função do Estado e responsabilidades, regulamentação e coordenação dos agentes não estatais

15. As estratégias para crianças de rua devem reconhecer os atores estatais e não-estatais. O papel do estado, como entidade principal sujeita a obrigações, é exposto na secção V *infra*. Os Estados têm a obrigação de ajudar os pais ou cuidadores na prestação, dentro de seus meios e de acordo com a evolução das faculdades da criança, as condições de vida que sejam necessárias para o seu desenvolvimento ideal (Arts. 5, 18 e 27). Os Estados devem também apoiar a sociedade civil, enquanto agentes complementares, no fornecimento de serviços personalizados e especializados para crianças de rua a partir de uma abordagem baseada nos direitos da criança, através de financiamento, acreditação e regulação. O sector empresarial deve cumprir as suas responsabilidades em relação aos direitos da criança e os Estados devem assegurar que faça assim<sup>8</sup>. É necessária uma coordenação entre os intervenientes estatais e não estatais. Os Estados têm a obrigação legal de assegurar que os prestadores de serviços privados atuem em conformidade com as disposições do Convenção<sup>9</sup>.

### Como abordar os aspectos complexos

16. As estratégias precisam de lidar com múltiplas causas, que vão desde as desigualdades estruturais à violência familiar. Devem também ter em conta as medidas de execução imediata, tais como acabar com as invasões ou remover arbitrariamente as crianças de espaços públicos, e medidas que devem ser aplicadas progressivamente, como a proteção social abrangente. É provável que seja necessária uma combinação de alterações na legislação, nas políticas e na prestação de serviços. Os Estados devem comprometer-se a tornar os direitos humanos mais eficazes para além da infância. Em particular, devem assegurar mecanismos de acompanhamento para crianças em ambientes de cuidados alternativos e crianças de rua na sua transição para a idade adulta quando fazem 18 anos, a fim de evitar a cessação súbita de apoio e serviços.

<sup>8</sup> Ver comentário geral núm. 16 (2013) sobre as obrigações do Estado na relação com o impacto do setor empresarial nos direitos da criança, parág. 8.

<sup>9</sup> Ver comentários gerais núm. 5 (2003) sobre as medidas gerais de aplicação da Convenção, parág. 42 a 44; núm. 7 (2005) sobre a realização dos direitos da criança na primeira infância, parág. 32; núm. 9 (2006) sobre os direitos das crianças com deficiência, parág. 25; e núm. 16, párr. 25.

### **Sistemas de proteção integral da infância**

17. No âmbito de um quadro legislativo e político, o orçamento, o desenvolvimento e o fortalecimento dos sistemas integrais de proteção da criança, com uma abordagem baseada nos direitos da criança, constituem a base das medidas práticas necessárias para as estratégias de prevenção e de resposta. Estes sistemas nacionais de proteção da criança devem chegar às crianças de rua e incorporar plenamente os serviços específicos de que necessitam. Os sistemas devem fornecer uma linha de atenção ininterrupta em todos os contextos pertinentes, incluindo a prevenção, a intervenção imediata, a divulgação nas ruas, as linhas de atenção telefônica, os centros de acolhimento, centros diurnos, assistência residencial temporária, reagrupamento familiar, lugares de passagem, vida independente ou outras opções de assistência a curto ou longo prazo. No entanto, nem todos estes contextos são pertinentes para todas as crianças de rua. Por exemplo, a prevenção e a intervenção imediata são uma prioridade para as crianças que estão nas primeiras fases do estabelecimento de ligações fortes e danificadas com a rua, mas não são pertinentes para as crianças nascidas na rua. Algumas crianças não podem experimentar o cuidado provisório residencial enquanto que, para outras, a reunificação da família não for pertinente nem apropriada. As estratégias devem deixar claro que uma abordagem baseada nos direitos da criança deve ser aplicada em cada contexto. Os encargos administrativos e os atrasos no acesso aos sistemas de proteção da criança devem ser reduzidos. As informações devem estar disponíveis em formatos acessíveis e adaptados à infância, e as crianças de rua devem ser apoiadas para compreenderem os sistemas de proteção à criança e que sejam orientados a elas.

### **Fomento para a capacitação de pessoas em contato com a criança**

18. Os Estados devem investir na formação básica de boa qualidade, tanto formação inicial quanto permanente, nos direitos da criança, na proteção das crianças e no contexto local das crianças de rua, para todos os profissionais que possam entrar em contato direto ou indireto com essas crianças em áreas como políticas, aplicação da lei, justiça, educação, saúde, trabalho social e psicologia. Essa formação pode aproveitar os conhecimentos técnicos dos agentes intervenientes não estatais e deve se integrar nos programas curriculares de instituições de formação pertinentes. No caso de profissionais que trabalham com crianças de rua como parte específica do seu mandato, por exemplo, os trabalhadores sociais que atuam nas ruas ou unidades de polícia especializadas na proteção da infância, será necessária formação adicional e aprofundar sobre uma abordagem baseada nos direitos da criança, apoio psicossocial e empoderamento das crianças. Os "percursos de divulgação" e "percursos de rua" são um importante método de formação no terreno. A capacitação básica e especializada deve incluir a mudança de atitude e comportamento, a transferência de conhecimentos e o desenvolvimento de aptidões e deve incentivar a cooperação e a colaboração entre sectores. Os governos nacionais e locais devem compreender e apoiar o papel fundamental dos trabalhadores sociais, incluindo os prestadores de serviços de rua, a detecção imediata e a prestação de apoio às famílias com crianças em risco e às crianças de rua. Os profissionais devem ser incluídos no desenvolvimento participativo de procedimentos operacionais, diretrizes de boas práticas, diretrizes estratégicas, planos, normas de desempenho e códigos disciplinares, devem ser apoiados para aplicá-las na prática. Os Estados devem facilitar a sensibilização e a formação de outras partes interessadas que entram em contacto direto ou indireto com crianças de rua, como os trabalhadores dos transportes, os representantes dos meios de comunicação, os líderes comunitários, espirituais e religiosos e os agentes do setor privados, que devem ser incentivados a adotar os Direitos da Criança e Princípios Empresariais<sup>10</sup>

<sup>10</sup>Ver <http://childrenandbusiness.org>. Ver também o comatório geral N.º. 16.



### **Prestação de serviços**

19. Os Estados devem adotar medidas para garantir que as crianças de rua possam aceder a serviços básicos como a saúde e a educação, a justiça, a cultura, o desporto e a informação. Devem também assegurar que os seus sistemas de proteção da infância forneçam serviços especializados de rua, envolvendo trabalhadores sociais capacitados, com um forte conhecimento das conexões de rua na área, que possam ajudar as crianças a restabelecer contato com a família, os serviços da comunidade local e da sociedade em geral. Isso não implica necessariamente que as crianças devem desistir de suas conexões com a rua, mas que a intervenção deve garantir seus direitos. A prevenção, a intervenção imediata e os serviços de apoio localizados na rua são elementos que se reforçam mutuamente e proporcionam uma linha de atenção ininterrupta numa estratégia de longo prazo, abrangente e eficaz. Embora os Estados tenham a obrigação primordial, as atividades da sociedade civil podem complementar o trabalho daqueles no desenvolvimento e implementação de uma prestação de serviços inovadora e personalizada.

### **Aplicação no nível de governo local**

20. A fim de que as iniciativas tenham sucesso, os contextos locais precisam ser compreendidos em detalhe e prestarem apoio individualizado às crianças. Quando se trata de ampliar as iniciativas, é necessário ter cuidado para não perder crianças no processo. Os Estados devem incentivar e apoiar intervenções especializadas a nível local, com base em alianças e apoiadas por uma abordagem baseada nos direitos das crianças, que sejam flexíveis e de pequenas dimensões, dotadas de orçamentos suficientes e em muitos casos, liderados por organizações da sociedade civil que estão cientes das especificidades locais. Estas intervenções devem ser coordenadas pelos governos locais e receber apoio do Estado, através do sistema nacional de proteção da criança. Poderiam se beneficiar do apoio do sector privado, em forma de recursos para fomentar a capacidade e técnicas de organização, e das instituições acadêmicas, em termos de capacidade de investigação para permitir a tomada de decisões com base empírica. As cidades e comunidades adaptadas às crianças contribuem para a criação de um clima de aceitação e constituem a base para o estabelecimento de redes sociais e sistemas de proteção comunitária destinados às crianças de rua. Essas crianças devem ser apoiadas para participar de processos de planejamento local, descentralizadas e formuladas em sentido ascendente.

### **Supervisão e prestação de contas**

21. A aplicação efetiva da legislação, as políticas e os serviços depende de mecanismos claros de supervisão e prestação de contas que sejam transparentes e aplicados de forma rigorosa. Os Estados devem apoiar a participação de crianças de rua, também em mecanismos de responsabilidade social, tais como coalizões de agentes estatais e não-estatais, comissões ou grupos de trabalho que monitoram as políticas públicas e se concentram em tais crianças. As instituições nacionais independentes de direitos humanos responsáveis pela promoção e monitoramento da implementação da Convenção<sup>11</sup>, tais como os defensores dos direitos da criança, devem ser facilmente acessíveis às crianças de rua.

<sup>11</sup>Ver o comentário geral n.º 2 (2002) sobre o papel das instituições nacionais de direitos humanos independentes na promoção e proteção dos direitos da criança, parágrafos 2 e 15.

### **Acesso à justiça e aos recursos legais**

22. As crianças de rua que tenham sido vítimas ou sobreviventes de violações dos direitos humanos têm o direito de ter recursos jurídicos e outros que sejam eficazes, incluindo representação legal. Isto inclui o acesso a mecanismos de queixas individuais, em seu próprio nome ou representados por adultos, e mecanismos judiciais e não judiciais de reparação a nível local e nacional, incluindo instituições de direitos humanos independentes. Se os recursos domésticos tiverem sido esgotados, devem ser acedidos os mecanismos internacionais aplicáveis aos direitos humanos, incluindo o procedimento estabelecido pelo Protocolo Facultativo à Convenção sobre um processo de comunicação. As medidas de reparação podem incluir restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não reincidência de violações de direitos<sup>12</sup>.

### **Coleta de dados e pesquisa**

23. Em parceria com os meios acadêmicos, a sociedade civil e o sector privado, os Estados devem desenvolver mecanismos sistemáticos, participativos e respeitosos dos direitos para recolher dados e partilhar informações desagregadas sobre as crianças de rua. Devem igualmente assegurar que a recolha e a utilização dessas informações não estigmatizam ou prejudicam essas crianças. A recolha de dados em crianças de rua deve ser integrada na recolha de dados a nível nacional sobre a infância, garantindo que os dados nacionais não são baseados unicamente em inquéritos domésticos, mas também engloba crianças que vivem fora de um ambiente doméstico. As crianças de rua devem participar na definição de objetivos e programas de investigação, na recolha de informação, análise e divulgação de investigação para fundamentar a formulação de políticas, e na criação de intervenções especializadas<sup>13</sup>. As situações de rua mudam rapidamente e devem ser realizadas investigações periódicas para assegurar que as políticas e os programas estejam atualizados.

## **V. Principais artigos da Convenção em relação às crianças de rua**

### **Apresentação geral**

24. Todos os direitos estabelecidos na Convenção e seus Protocolos Facultativos são inter-relacionados e indivisível, para crianças de rua e para todas as crianças. O presente comentário geral deve ser lido em conjunto com todas as outros comentários gerais da Comissão. Centra-se em artigos de particular importância para as crianças de rua que não tenham sido anteriormente objeto de comentários gerais do Comitê. Por exemplo, embora que esteja clara a importância das disposições relativas à violência, à educação, à justiça juvenil e à saúde, aqui aparecem como referências relativamente curtas aos atuais comentários gerais. Pelo contrario, outros artigos são objeto de um exame mais extenso, tendo em conta as suas conseqüências para as crianças de rua e o fato de não terem sido examinados em detalhe previamente pelo Comitê. Os artigos selecionados abaixo não implicam uma predominância de direitos civis e políticos sobre direitos sociais, econômicos e culturais para crianças de rua.

<sup>12</sup>Ver <http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/RemedyAndReparation.aspx>.

<sup>13</sup> Ver gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os direitos humanos (ACNUDH), "uma abordagem baseada nos direitos humanos aos dados", disponível em [www.ohchr.org/documents/issues/HRIndicators/GuidanceNoteonApproachtoData.pdf](http://www.ohchr.org/documents/issues/HRIndicators/GuidanceNoteonApproachtoData.pdf).

## A. Artigos de importância geral numa abordagem baseada nos direitos da criança

### Artigo 2 sobre a não discriminação

*Não discriminação por motivos de origem social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição*

25. Os Estados devem respeitar os direitos estabelecidos na Convenção e assegurar a sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma. A discriminação, no entanto, é uma das principais causas para as crianças acabarem na rua. As crianças são então discriminadas por causa de suas conexões com a rua, isto é, por razões de origem social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição, o que dá origem a conseqüências negativas para toda a vida. O Comitê interpreta que a frase "qualquer outra condição" no artigo 2 da Convenção também abrange a situação das crianças ou dos seus pais e outros membros da família em relação à rua.

### *Discriminação Sistêmica*<sup>14</sup>

26. A discriminação pode ser direta ou indireta<sup>15</sup>. A discriminação direta inclui abordagens políticas desproporcionadas para "lidar com a falta de moradia", onde o trabalho repressivo é feito para evitar mendicância, perambulagem, vagabundagem, fugas ou comportamentos de sobrevivência, por exemplo, a tipificação de delitos em razão da condição pessoal<sup>16</sup>, as batidas ou invasões na rua e da violência, o assédio e a extorsão realizada pela polícia de forma seletiva. A discriminação direta pode incluir: a negativa da polícia de levar a sério as alegações de roubo ou atos de violência apresentadas por crianças de rua; o trato discriminatório nos sistemas de justiça juvenil; a negativa de trabalhadores sociais, professores ou profissionais de saúde para trabalhar com crianças de rua; o assédio, humilhação e intimidação por parte de colegas e professores nas escolas. A discriminação indireta inclui políticas que dão origem à exclusão dos serviços básicos, como a saúde e a educação, por exemplo, exigindo o pagamento ou apresentação de documentos de identidade. Mesmo que as crianças de rua não sejam isoladas dos serviços básicos, elas podem ser isoladas dentro desses sistemas. As crianças podem ser sujeitas a múltiplas e inter-relacionadas formas de discriminação, por exemplo, com base em sexo, orientação sexual e identidade de gênero ou expressão, incapacidade, raça, etnia, condição indígena<sup>17</sup>, situação de imigração e pertencentes a outras minorias, devido, em particular, à representação excessiva de grupos minoritários entre crianças de rua. As crianças que estão sujeitas a discriminação são mais vulneráveis à violência, abuso, exploração, infecções sexualmente transmissíveis, incluindo o HIV, e sua saúde e desenvolvimento correm mais perigo<sup>18</sup>. Os Estados são lembrados de que garantir o direito à não discriminação não é apenas uma obrigação passiva de proibir todas as formas de discriminação, mas também exige que sejam tomadas medidas para garantir a eficácia da igualdade de oportunidades para todas as crianças para que desfrutem dos direitos que lhes reconhece a Convenção. Isto exige a adoção de medidas positivas destinadas a corrigir uma situação de desigualdade substantiva<sup>19</sup>. As mudanças jurídicas e políticas têm efeitos sobre a discriminação sistêmica, por isso pode ser

<sup>14</sup> Ver Comissão dos direitos econômicos, sociais e culturais, comentário geral n.º 20 (2009) sobre a não discriminação e os direitos econômicos, sociais e culturais, Pará. 12.

<sup>15</sup> *Ibid.*, Pará. 10.

<sup>16</sup> Ver comentários gerais n.º 4 (2003) sobre a saúde e o desenvolvimento dos adolescentes no contexto da Convenção, parágrafo. 12; E no. 10 (2007) sobre os direitos da criança na justiça juvenil, paras. 8 e 9.

<sup>17</sup> Ver o comentário geral n.º 11 (2009) sobre as crianças indígenas e seus direitos no âmbito da Convenção.

<sup>18</sup> Ver observações gerais n.º 4, parágrafo. 6; E n.º 3, Pará. 7.

<sup>19</sup> Ver comentário geral n.º 14, parágrafo. 41.

resolvido através da introdução de tais mudanças.

As crianças de rua têm salientado que a discriminação e as atitudes negativas da população que enfrentam são um motivo específico de preocupação e têm se chamado a tomar medidas de sensibilização e educação a serem tomadas para combatê-las.

### *Eliminação da discriminação*

27. A discriminação deve ser eliminada de maneira formal, garantindo por que a Constituição, as leis e as políticas de um estado não discriminem ninguém pela sua situação na rua, e de forma substantiva, dando atenção suficiente às crianças de rua como um grupo que tem sido objeto de preconceitos persistentes e que requer medidas de ação afirmativa<sup>20</sup>. As medidas especiais temporárias que são necessárias para acelerar ou alcançar a igualdade de fato de crianças de rua não devem ser consideradas discriminação. Os Estados devem assegurar que as crianças de rua sejam iguais perante a lei; proibir qualquer discriminação na situação de rua; ser confrontados com o incitação à discriminação e assédio<sup>21</sup>; que as crianças de rua e suas famílias não sejam arbitrariamente privadas dos seus bens; e que o toque de recolher seja legítimo, proporcional e não discriminatório. Os Estados devem também sensibilizar profissionais, o setor privado e o público em geral sobre as experiências e os direitos das crianças de rua, a fim de transformarem atitudes de forma positiva. Eles também devem apoiar programas criativos, artísticos, culturais e/ou esportivos, liderados por crianças de rua ou que contem com sua participação e que ajudem a lidar com conceitos equívocos e quebrar barreiras com os profissionais, as comunidades — incluindo outras crianças — e a sociedade em geral através do diálogo e a interação visíveis. Estas atividades podem incluir circo, teatro, música, arte e eventos desportivos nas ruas. Os Estados devem colaborar com a mídia impressa, rádio, televisão e meios sociais para divulgar e ampliar mensagens e histórias com o fim de sensibilizar e combater a estigmatização, a partir de uma abordagem baseada nos direitos da criança. O medo da população aos atos criminosos cometidos por crianças de rua é frequentemente alimentado pelos meios de comunicação social e não é proporcional à realidade. Tais meios devem ser incentivados a utilizar provas e dados precisos e a cumprir as normas de proteção da criança para salvaguardar a dignidade, a segurança física e a integridade psicológica das crianças.

### **Artigo 3, parágrafo 1, sobre o interesse superior da criança**

28. As obrigações ao abrigo deste direito são fundamentais, como parte de uma abordagem baseada nos direitos da criança, a fim de assegurar a integridade física, psicológica, moral e espiritual holística das crianças de rua e promover a sua dignidade humana. Foi determinado que estas crianças são particularmente vulneráveis. Como o Comitê já afirmou, o interesse superior de uma criança numa determinada situação de vulnerabilidade não será o mesmo que o de todas as crianças na mesma situação de vulnerabilidade. As autoridades e responsáveis da tomada de decisões devem ter em conta os diferentes tipos e graus de vulnerabilidade de cada criança, uma vez que cada criança é única e cada situação deve ser avaliada de acordo com a sua condição única<sup>22</sup>. Neste contexto, a "vulnerabilidade" deve ser examinada em conjunto com a resiliência e auto-suficiência de cada criança de rua.

<sup>20</sup> Ver Comissão dos direitos econômicos, sociais e culturais, comentário geral n.º 20, parágrafo. 8.

<sup>21</sup> *Ibid.*, Parág. 7.

<sup>22</sup> Ver comentário geral n.º 14, parágrafos. 75 e 76.

**Artigo 6 sobre o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento***Direito à vida*

29. As crianças de rua correm o risco de sofrer, entre outras coisas: execuções extrajudiciais nas mãos de agentes do Estado; assassinato nas mãos de adultos ou outras crianças, incluindo o assassinato ligado à chamada justiça exercida por patrulhas cidadãs, e da associação com criminosos e gangues criminosas ou seleção por eles, e situações em que o Estado não previne esses delitos; exposição a condições de risco de vida relacionadas com formas perigosas de trabalho infantil, acidentes de trânsito<sup>23</sup>, abuso de drogas, exploração sexual comercial e práticas sexuais arriscadas; e morte devido à falta de acesso a nutrição, cuidados de saúde e moradia adequadas. O direito à vida não deve ser interpretado num sentido restritivo<sup>24</sup>. Refere-se ao direito das pessoas a não serem objeto de atos ou omissões cuja intenção ou expectativa seja causar morte prematura ou não natural, e a desfrutar de uma vida com dignidade. Em 1999, no caso de tortura e assassinato nas mãos da polícia de três crianças e dois jovens de rua em 1990, a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu que a privação arbitrária da vida não se limita ao ato ilegal de homicídio, mas estende-se à privação do direito de viver com dignidade. Esta concepção do direito à vida estende-se não apenas aos direitos civis e políticos, mas também aos direitos econômicos, sociais e culturais. A necessidade de proteger as pessoas mais vulneráveis -como é o caso das crianças de rua- que certamente exige uma interpretação do direito à vida que engloba as condições mínimas de vida digna<sup>25</sup>.

30. O Comitê já salientou que o crescimento em condições de pobreza absoluta ameaça a sobrevivência da criança e da sua saúde e prejudica a sua qualidade de vida básica<sup>26</sup>.

*Direito à sobrevivência e ao desenvolvimento*

31. O Comitê espera que os Estados interpretem o termo "desenvolvimento" como um conceito holístico que engloba o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral, psicológico e social da criança. As crianças de rua têm uma gama limitada das atividades e dos comportamentos a escolher para sua sobrevivência e desenvolvimento em espaços públicos. As obrigações dos Estados em virtude do artigo 6 exigem que se preste muita atenção aos comportamentos e estilos de vida das crianças, mesmo que não estejam adaptados ao que determinadas comunidades ou sociedades consideram aceitáveis em virtude das normas culturais imperantes para um grupo etário específico.

Os programas só podem ser eficazes se tiverem em conta a realidade das crianças de rua<sup>27</sup>. As intervenções deverão dar apoio a estas crianças de forma individual, a fim de alcançar o seu desenvolvimento ideal<sup>28</sup>, maximizando a sua contribuição positiva para a sociedade.

*Garantindo uma vida com dignidade*

32. Os Estados têm a obrigação de respeitar a dignidade das crianças de rua e o seu direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento, abstendo-se de levar a cabo atos de violência estatal e descriminalizar comportamentos de sobrevivência e os delitos em razão à condição de pessoal; proteger as crianças de rua contra danos causados por terceiros; e para tornar efetivo o

<sup>23</sup> Ver comentário geral n° 4, parágrafo. 21.

<sup>24</sup> nos trabalhos preparatórios da Convenção, foi declarado que os direitos à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento ao abrigo do artigo 6° foram compreendidos como complementares, mas não foram excluídos uns dos outros e que o artigo levantou obrigações positivas (E/CN. 4/1988 /28).

<sup>25</sup> opinião conjunta, Villagrán Morales e outros vs. Guatemala, Corte Interamericana de direitos humanos, 19 de novembro de 1999. Disponível em: [www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_63\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_63_esp.pdf).

<sup>26</sup> Ver comentário geral n° 7, parág. 26.

<sup>27</sup> Ver comentário geral n° 3, parágrafo. 11.

<sup>28</sup> Ver comentário geral n° 5, parágrafo. 12.

seu direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento através da concepção e implementação de estratégias abrangentes de longo prazo, apoiada por uma abordagem baseada nos direitos da criança, para que essas crianças atinjam todo o seu potencial. Os Estados devem ajudar os adultos que são confiáveis e solidários—como os membros da família, os trabalhadores sociais no estado ou na sociedade civil, psicólogos, trabalhadores de rua, ou mentores para ajudar crianças de rua. Devem também estabelecer disposições funerárias e de procedimento para assegurar a dignidade e o respeito das crianças que morrem nas ruas.

### **Artigo 12 sobre o direito de ser escutado<sup>29</sup>**

33. As crianças de rua enfrentam obstáculos especiais para serem ouvidas e o Comitê incentiva os Estados a procurarem ativamente ultrapassar estes obstáculos. Os Estados e as organizações intergovernamentais devem fornecer — e apoiar as organizações da sociedade civil para que forneçam — às crianças de rua um ambiente propício e favorável para: ser ouvido em processos judiciais e administrativos; realizar as suas próprias iniciativas; e participar plenamente, a nível comunitário e nacional, na conceituação, concepção, implementação, coordenação, supervisão, exame e comunicação, entre outras formas através dos meios de comunicação social. As intervenções são mais benéficas para as crianças de rua quando estão ativamente envolvidas na avaliação das necessidades, na determinação de soluções, na formulação de estratégias e na sua aplicação que, quando são meros objetos das decisões tomadas. Os Estados devem também ouvir os adultos pertinentes, como familiares e membros da comunidade, profissionais e defensores, no desenvolvimento de estratégias de prevenção e resposta. As intervenções devem apoiar as crianças de rua para que exerçam os seus direitos e desenvolvam as suas aptidões, resiliência, responsabilidade e cidadania, em função da evolução das suas capacidades.

Os Estados devem apoiar e incentivar as crianças de rua a formar suas próprias organizações e iniciativas dirigidas por eles mesmo, que irão criar espaço para a participação e representação autênticas<sup>30</sup>. Se for caso disso, e quando tiverem uma proteção adequada, as crianças de rua podem aumentar a sensibilização, trocando as suas experiências, a fim de reduzir o estigma e a discriminação e ajudar a impedir que outras crianças acabem na rua.

### **Artigo 4º sobre as medidas adequadas**

34. Nos termos do artigo 4, os Estados partes tomarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole para tornar eficazes os direitos reconhecidos na Convenção. Isto aplica-se a todas as crianças sem discriminação, prestando especial atenção aos grupos mais desfavorecidos, o que inclui claramente as crianças de rua<sup>31</sup>. Cada Estado parte tem uma obrigação mínima de garantir a satisfação de, pelo menos, os níveis essenciais de cada um dos direitos econômicos, sociais e culturais<sup>32</sup>. Os Estados devem garantir que isto se aplique às crianças. A falta de recursos não é um argumento válido em si, para que os Estados não cumpram esta obrigação básica. Como o Comitê já salientou, as obrigações mínimas e imediatas de base impostas pelos direitos das crianças não serão comprometidas por qualquer tipo de medida regressiva, mesmo em tempos de crise econômica<sup>33</sup>. Os Estados devem assegurar que as crianças de rua não sejam afetadas por medidas regressivas em tempos de crise econômica.

<sup>29</sup> Ver comentário geral n.º 12 (2009) sobre o direito da criança a ser ouvida.

<sup>30</sup> Ver *ibid.*, Pará. 128.

<sup>31</sup> Ver comentário geral n.º 5, parág. 8.

<sup>32</sup> Comissão dos direitos econômicos, sociais e culturais, comentário geral n.º 3 (1990), sobre a natureza das obrigações dos Estados partes, parág. 10.

<sup>33</sup> Comentário geral n.º 19 (2016) sobre a elaboração de orçamentos públicos para tornar os direitos da criança eficazes, parág. 31.

**Artigo 5 sobre a direção e orientação em consonância com a evolução das suas faculdades**

35. A fim de intensificar a prevenção, os Estados devem promover a capacidade dos pais, famílias estendidas, tutores e membros da Comunidade para fornecer direção e orientação adequadas às crianças, ajudando-as a ter em conta os pontos de vista deles, de acordo com a sua idade e maturidade; proporcionar um ambiente seguro e propício onde a criança possa se desenvolver; e reconhecer a criança como um titular ativo de direitos que é cada vez mais capaz de exercê-los como ele se desenvolve, se ele recebe a orientação e direção correta. O Comitê já cuidou do princípio da evolução das faculdades da criança: quanto mais coisas ela saiba, tenha experimentado e compreenda a criança, mais pais ou tutores devem transformar a direção e orientação em lembretes e aconselhamento e, mais na frente, em uma troca em pé de igualdade<sup>34</sup>. As crianças de rua requerem direção e orientação exercidas com sensibilidade especial para respeitar suas experiências de vida. A maioria das crianças de rua mantêm contato com suas famílias e cada vez tem mais dados sobre formas eficazes de fortalecer esses laços familiares. Se as crianças de rua têm pouca ou nenhuma conexão positiva com os pais, famílias estendidas ou tutores legais, neste caso, o papel dos membros da comunidade, como indicado no artigo 5, cobra maior importância e se entende que isto inclui o apoio de adultos de confiança relacionados com organizações da sociedade civil.

**B. Direitos e liberdades civis****Artigo 15 sobre a liberdade de associação e de reunião pacífica***Apresentação geral*

36. A realidade que vivem as crianças de rua não se ajusta com as definições tradicionais ou conceituação da infância. Estas crianças têm uma relação especial com espaços públicos em comparação com outras crianças. Por conseguinte, as restrições dos Estados ao exercício dos direitos reconhecidos no artigo 15 em relação aos espaços públicos podem ter consequências desproporcionadas para as crianças de rua. Os Estados deveriam assegurar por que não se discrimine no acesso aos espaços políticos e públicos de associação e de reunião pacífica.

*Espaço civil e político*

37. A associação e a reunião pacífica são elementos essenciais para que as crianças de rua possam impor os seus direitos, por exemplo através de sindicatos de trabalho infantil e associações lideradas por crianças. No entanto, nas suas observações finais, a Comissão manifestou repetidamente a sua preocupação com a falta de espaços políticos onde se dê a palavra às crianças. Estes espaços são particularmente limitados para crianças de rua, que muitas vezes não têm ligações com um adulto confiável que pode legalmente registrar uma organização em seu nome. As crianças de rua podem faltar ao apoio às formalidades e ao acesso à informação que lhes permita desenvolver parcerias e iniciativas pacíficas de montagem. Pode acontecer que as crianças de rua sejam remuneradas para aumentar o número de participantes em comícios ou reuniões. Estas crianças podem estar vulneráveis à exploração e desconhecer as consequências da sua participação nestes acontecimentos, o que suscita questões complexas sobre a necessidade de equilibrar os direitos de proteção e de participação. No entanto, como o Comitê manifestou nos seus comentários finais, isto não deve servir de desculpa para restringir o seu direito de associação e de reunião pacífica. Nos termos do artigo 15, os Estados devem capacitar as crianças de rua para que possam exercer os seus direitos de participação e lutar contra recrutamento e manipulação por parte dos adultos.

<sup>34</sup>Ver comentário geral n° 12 (2009) sobre o direito da criança a ser ouvida, parágrafo. 84, e comentário geral n° 14, parág. 44.

### **Espaços públicos**

38. Para além da liberdade de associação e de reunião pacífica no contexto dos direitos civis e políticos, o Comitê salienta a importância de respeitar a escolha das crianças de rua para interagir em espaços públicos, sem constituir uma ameaça de ordem pública, a fim de satisfazer os seus direitos de sobrevivência e desenvolvimento (Art. 6), o descanso, recreação e atividades de lazer (Art. 31)<sup>35</sup>, bem como para criar redes e organizar a sua vida social como uma característica fundamental da vida em geral. Para crianças de rua, esta interação faz parte da vida e nem sempre pode ser dividida em atividades diferenciadas, como comida, sono ou atividades recreativas. No caso de crianças que não vivem na rua, esta coexistência com outros tem lugar principalmente em ambientes como a família ou a escola. No entanto, para crianças de rua, isso ocorre em espaços públicos. Estas crianças necessitam de um espaço seguro em que possam exercer o seu direito de associação, compreendidos aqui em combinação com outros direitos protegidos pela Convenção como "passar tempo com outras pessoas em locais públicos". Em relação ao artigo 31, o Comitê estudou a redução da tolerância em relação às crianças em espaços públicos<sup>36</sup>. No presente comentário geral, o Comitê alarga a sua preocupação com a redução da tolerância à utilização de espaços públicos por parte das crianças para fins distintos dos previstos no artigo 31°.

#### *Restrições ao exercício dos direitos reconhecidos no artigo 15°*

39. Em conformidade com o artigo 15, parágrafo 2, as medidas policiais ou outras medidas relativas à ordem pública só são admissíveis se estiverem em conformidade com a lei, se referem a uma apreciação individual e não coletiva, respeitam o princípio da proporcionalidade e representam a opção menos intrusiva. Tais medidas não devem ser aplicadas a um grupo ou sobre uma base coletiva<sup>37</sup>. Isto significa que o assédio, a violência, os ataques e as agressões contra as crianças de rua, entre outras circunstâncias, no contexto de grandes eventos políticos, públicos ou desportivos, ou outras intervenções que restrinjam ou prejudiquem o seu direito de associação e reunião pacífica, infringem o artigo 15, parágrafo 2. O não reconhecimento de sindicatos de crianças trabalhadoras e organizações dirigidas por crianças de rua legalmente constituídos, e/ou a exigência de licenças para as organizações às quais as crianças de rua não têm acesso razoável, constitui uma discriminação contra eles e não está em conformidade com artigo 15, parágrafo 2.

#### *Medidas de execução*

40. Os Estados não devem assediar crianças de rua ou retirá-las arbitrariamente de espaços públicos onde estão pacificamente associadas e reunidas. Aqueles que violam esse direito devem ser punidos. A formação especializada é necessária para desenvolver a capacidade das forças policiais e de segurança para resolver problemas de política pública de uma forma que respeite os direitos das crianças de rua<sup>38</sup>. As ordenanças governamentais locais devem ser revistas para garantir o cumprimento do artigo 15°, parágrafo 2. Os Estados devem apoiar a implementação de medidas positivas, tais como o empoderamento das crianças de rua através do ensino dos direitos da criança e da preparação para a vida; a preparação das partes interessadas para aceitar

<sup>35</sup> Ver comentário geral n.º 17 (2013) sobre o direito da criança a descansar, recreação, lazer, atividades recreativas, vida cultural e as artes, Parág. 21.

<sup>36</sup> *Ibid.*, Parág. 37.

<sup>37</sup> Ver comentário geral n.º 6 (2005) sobre o tratamento de menores não acompanhados e separados de suas famílias fora de seu país de origem, Parág. 18. originalmente elaborado em relação às crianças não acompanhadas e separadas que atravessaram uma fronteira internacional, o Comitê estende esta interpretação a todas as crianças de rua neste comentário geral.

<sup>38</sup> Ver comentário geral n.º 13, parág. 44.



as opiniões de ditas crianças na tomada de decisões, expressadas através do exercício do direito de associação e reunião; e a promoção da participação dessas crianças em atividades recreativas, esportivas e atividades artísticas e culturais, junto com outras crianças da comunidade. A legislação não deve exigir às associações ou reuniões pacíficas de crianças de rua que estejam oficialmente registradas para se beneficiar da proteção prevista no artigo 15.

*Artigo 9º sobre o registro de nascimentos e o artigo 8 sobre a identidade*

41. A falta de um documento de identidade tem efeitos negativos sobre a proteção dos direitos das crianças de rua no que diz respeito à educação, saúde e outros serviços sociais, justiça, herança e reagrupamento familiar. No mínimo, os Estados devem garantir que todas as crianças, independentemente da sua idade, tenham acesso ao seu registro de nascimento gratuitamente, simples e rápida. As crianças de rua devem ser apoiadas ativamente para obter documentos de identidade legal. Como solução temporária, os Estados e os governos locais devem conceber soluções inovadoras e flexíveis, como cartões de identidade oficiosas, vinculados a membros e endereços das organizações da sociedade civil, para que as crianças tenham como Acesso aos serviços básicos e à proteção do sistema judiciário. Soluções inovadoras devem ser adotadas para superar as dificuldades enfrentadas pelas crianças de rua, que muitas vezes são extremamente móveis e não têm meios para reter um documento de identidade em um lugar seguro, sem perdê-lo, sem ser prejudicado ou sem ser roubado.

*Artigo 13 sobre a liberdade de expressão e o artigo 17 sobre o acesso à informação*

42. O direito das crianças de rua AA procurarem, obterem e divulgarem informações sobre os seus direitos é essencial para que estes direitos sejam compreendidos e eficazes na prática. A educação dos direitos da criança acessível e adaptada ao contexto vai ajudar a superar os obstáculos à participação para que as crianças de rua possam fazer valer suas opiniões. Essas crianças devem dispor de canais acessíveis e adequados para informações precisas, de qualidade e especialmente concebidas para elas em: a) o papel e a responsabilidade do estado, bem como os mecanismos de informação para a obtenção de reparações em ligação com violações dos direitos humanos; b) Proteção contra a violência; c) Saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis; d) estilos de vida saudáveis, incluindo dieta e atividade física; e) comportamentos sociais e sexuais saudáveis e respeitoso; f) prevenção de acidentes; e g) os efeitos negativos do uso indevido de álcool, tabaco, drogas e outras substâncias nocivas.

*Artigo 16 sobre vida privada, honra e reputação*

43. Para as crianças de rua, a privacidade pode ser limitada considerando o fato de desempenharem as suas atividades em espaços públicos. A discriminação relacionada com as crianças de rua, seus pais ou parentes torna-os particularmente vulneráveis a violações do artigo 16. O Comitê reconhece que o despejo forçado viola o artigo 16 da Convenção, e o Comitê de Direitos Humanos, no passado, reconheceu que é uma violação do artigo 17 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos<sup>39</sup>. As recomendações contidas no parágrafo 27 sobre a luta contra a estigmatização, e no parágrafo 60 sobre a não discriminação e o tratamento respeitoso da polícia, fornecem orientação em relação à honra e à reputação.

<sup>39</sup> Ver CCPR/co/83/Ken, Pará. 22, e CCPR/C/BGR/co/3, Pará. 24.

## C. Ambiente familiar e modalidades alternativas de cuidados

### Artigo 20 sobre o direito à proteção e assistência especial às crianças privadas de um ambiente familiar

#### *Tipos de cuidados*

44. No caso de crianças de rua sem cuidadores principais ou circunstanciais, o cuidador *de fato* é o estado e é obrigado, nos termos do artigo 20, a garantir outros tipos de cuidados para crianças temporariamente ou permanentemente privadas do seu ambiente familiar<sup>40</sup>. Os tipos de cuidados podem consistir no seguinte: apoio moral e prático para as crianças de rua através de um trabalhador de rua adulto confiável ou apoio de pares, sem exigir que as crianças se demitam de suas conexões de rua e/ou mover-se para uma casa Alternativa e sem coagir-los; Centros sociais e comunitários e centros de acolhimento; Albergues noturnos; Centros diurnos; Assistência residencial temporária em abrigos funcionais; acolhimento familiar; Reunificação familiar; e de vida independente ou outras opções de cuidados de longo prazo, incluindo, mas não limitado a, adoção. A privação da liberdade, por exemplo, em células de detenção ou em centros de regime fechado, nunca é uma forma de proteção.

#### *Implementação de uma abordagem baseada nos direitos da criança*

45. As intervenções que não respeitem as crianças como agentes ativos no processo de transição da rua para os modos alternativos de cuidados não funcionam: em tais casos, as crianças geralmente acabam voltando para as ruas quando fogem ou quando o acolhimento familiar falha. Isso geralmente acontece quando as crianças de rua são enviadas para áreas desconhecidas para viver com parentes que mal conhecem. A implementação de uma abordagem baseada nos direitos da criança para a elaboração e provisão de opções alternativas permite aos Estados garantir que as crianças não sejam obrigadas a confiar nas suas conexões de rua para a sua sobrevivência e/ou desenvolvimento ou para aceitar um acolhimento familiar contra a sua vontade. Os Estados devem assegurar, através de leis, regras e orientações políticas, que os pontos de vista da criança sejam reajustados e tidos em conta nas decisões relativas aos cuidados de acolhimento da família, elaboração e revisão dos planos de guarda e visitas à família<sup>41</sup>. Os Estados devem respeitar os parâmetros internacionais estabelecidos segundo os quais o cuidado em instituições só deve ser um último recurso<sup>42</sup>, bem como para garantir que as crianças não estejam em acolhimento alternativo de forma desnecessária e que, quando de fato for necessário, os cuidados alternativos de acolhimento sejam feitos em condições apropriadas que respondam aos direitos e aos melhores interesses da criança<sup>43</sup>. Os Estados devem assegurar que os abrigos e instalações estatais e da sociedade civil sejam seguros e de boa qualidade. Quando o acolhimento familiar seja considerado o interesse superior da criança, em consulta com as crianças de rua interessadas, é necessário preparar cuidadosamente ambas as partes e realizar acompanhamento. É frequente uma fase transitória entre a rua e os cuidados de acolhimento a longo prazo, e a duração desse período será determinada caso a caso, em consulta com a criança. O uso de celas de detenção policial ou similar para acomodar as crianças devido à falta de modalidades alternativas de cuidados é inaceitável.

40 Ver comentário geral n° 13, parág. 33 e 35.

41 Ver comentários gerais n° 12, parág. 54; N° 6, parágrafo. 40; E n° 7, parág. 36, B).

42 Ver comentário geral n° 3, parág. 35.

43 Orientações sobre modalidades alternativas de cuidados infantis, resolução 64/142 da Assembléia Geral, anexo.

**Artigo 9 sobre a separação da criança com respeito aos pais**

46. Muitas crianças da rua vivem com suas famílias, seja na rua ou fora, e/ou mantêm ligações com sua família, e devem receber apoio para manter aquelas ligações. Os Estados não devem separar as crianças das suas famílias apenas porque trabalham ou a vivam na rua. Da mesma forma, os Estados não devem separar bebês ou crianças nascidas de crianças de rua. A pobreza econômica e material, ou condições atribuíveis direta e exclusivamente a essa pobreza, nunca deve constituir a única justificativa para separar uma criança do cuidado dos seus pais, mas deve ser considerada como uma indicação da necessidade de fornecer a família o apoio apropriado<sup>44</sup>. A fim de evitar a separação a longo prazo, os Estados podem promover modalidades de cuidados temporários que respeitem os direitos das crianças cujos pais, por exemplo, emigram em determinados períodos do ano para realizar um emprego sazonal.

**Artigo 3, parágrafo 3, sobre as normas relativas às instituições, serviços e estabelecimentos responsáveis pelo cuidado ou proteção das crianças e artigo 25 sobre o exame periódico do acolhimento.**

47. É importante estabelecer, manter e monitorizar a qualidade dos serviços estatais e não estatais, a fim de evitar que as crianças acabem nas ruas devido ao fato dos seus direitos de cuidado e de proteção não terem sido eficazes, bem como em benefício das crianças que já estão na rua. Os Estados devem fornecer serviços de qualidade que respeitem os direitos e ofereçam apoio às organizações da sociedade civil para que o façam também. Instituições não estatais, serviços e estabelecimentos para crianças de rua devem ter o apoio, recursos e credenciamento do estado, que também será responsável pela sua regulamentação e supervisão. O pessoal que presta esses serviços será capacitado para isto, em conformidade com o disposto no parágrafo 18.

**Artigo 18 sobre a responsabilidade dos pais**

48. O apoio aos pais e tutores é essencial para evitar que as crianças acabem nas ruas e reforcem os programas de reunificação familiar para as crianças que já estão na rua. Os Estados têm a obrigação de fornecer aos pais e tutores legais uma assistência adequada para o desempenho das suas funções em matéria educação da criança e devem assegurar a constituição de instituições, instalações e serviços para o cuidado das crianças. Eles também devem tomar medidas para eliminar as forças estruturais que exercem pressão sobre as famílias em situação precária. A este respeito, pode ser abordada uma série de questões fundamentais: melhorar o desenvolvimento comunitário com base nos direitos dos bairros empobrecidos; a criação de redes de segurança social e econômica integradas; a oferta de centros diurnos e outros serviços especializado, seguros e acessíveis; e melhorar o acesso a moradia adequada e oportunidades geradoras de renda para as famílias. Além das abordagens estruturais e políticas, as famílias vulneráveis necessitam de soluções personalizadas propostas por profissionais capacitados. Os Estados devem investir em programas de apoio à família que sejam guiados pela abordagem baseada nos direitos da criança e sejam capazes de parar a transmissão inter-geracional desses fatores que aumentam a probabilidade das crianças acabarem nas ruas, e devem ser ampliados. Eles também devem tomar medidas para fornecer educação universal sobre os direitos da criança e da educação positiva das crianças para todos os pais e cuidadores, priorizando –sem criar estigma– às famílias com crianças em risco de acabar nas ruas. Esta educação deve abranger os direitos da criança, incluindo a forma de ouvir as crianças e incluir as suas opiniões na tomada de decisões; a educação positivas, incluindo o conhecimento da disciplina positiva, a resolução de conflitos não-violenta e a educação com apego; e o desenvolvimento da criança na primeira infância. Ver também os parágrafos 35 e 49.

<sup>44</sup> Ver observação geral n° 14, parág. 62.

## D. Padrão de vida adequado

### Artigo 27 sobre o direito a um nível de vida adequado

#### *Apoio aos pais, cuidadores e crianças*

49. Em conformidade com o artigo 27, parágrafo 3, os Estados devem assegurar que todas as crianças tenham um nível de vida adequado para o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual e moral, a fim de evitar que acabem nas ruas e de afirmar os direitos das crianças já se encontram na rua. Os Estados tomarão as medidas adequadas para ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar este direito efetivo e, se necessário, fornecer programas de assistência e apoio materiais, particularmente no que diz respeito à nutrição, vestiário e moradia. Estes requisitos não deixam espaço para o critério dos Estados. A aplicação do exposto, em conformidade com as condições nacionais e de acordo com os meios dos Estados partes, deve ser interpretada em conjugação com o artigo 4, ou seja, com a máxima extensão dos recursos dos Estados partes e, se necessário, no âmbito da cooperação internacional, especialmente no que diz respeito às obrigações dos Estados respeitantes ao cumprimento da obrigação mínima básica de satisfazer os direitos sociais, econômicos e culturais. Na área de assistência material, as crianças de rua priorizam a necessidade de um lugar seguro para viver, ter comida e ter livre acesso à educação e assistência médica, através do apoio estatal aos pais e cuidadores, particularmente em relação à habitação adequada e subsidiada e geração de renda. A interpretação do artigo 27, parágrafo 3, não se limita a medidas para ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança. A obrigação de fornecer programas de assistência e apoio materiais, se necessário, deve também ser interpretada no sentido de uma assistência direta às crianças. Isto é especialmente importante para as crianças de rua que carecem de conexões familiares ou estão em uma situação de maus tratos familiar. A assistência material direta às crianças, a forma de serviços, pode ser fornecida pelo Estado ou através do apoio estatal às organizações da sociedade civil. No caso das famílias monoparentais e reconstituídas, as medidas estatais destinadas a garantir a segurança do apoio à criança são particularmente importantes (ver artigo 27, parágrafo 4).

#### *Moradia adequada*

50. O direito à moradia é um componente importante do artigo 27, especialmente no que diz respeito às crianças de rua. A Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais lhe deu uma interpretação ampla, definindo como o direito de viver em segurança, paz e dignidade em alguma parte<sup>45</sup>, e clarificar que o conceito de "adequação" em relação à moradia deve ser tido em conta a segurança jurídica da posse; a disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infra-estruturas; despesas; habitabilidade; acessibilidade; o lugar; e a adequação cultural<sup>46</sup>. As crianças estão entre aqueles que sofrem desproporcionalmente pela prática de despejos forçados<sup>47</sup>, que quais, entre outras coisas, a demolição de casas informais ou ilegais, pode tornar a vida mais precária para as crianças, forçando-as a dormir na rua e expô-las ainda mais à violação dos seus direitos. Uma questão predominante de consultas com crianças de rua é a inadequação e insuficiência de alguns "abrigos" estatais e seus altos níveis de violência e insegurança; Tanto que as crianças preferem ficar na rua.

<sup>45</sup> Ver Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, comentário geral núm. 4 (1991) sobre o direito a uma moradia adequada, parág. 7.

<sup>46</sup> *Ibid.*, párr. 8.

<sup>47</sup> Ver Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, comentário geral núm. 7 (1997) sobre o direito a uma moradia adequada: os despejos forçados, parág. 10.

*Medidas de execução*

51. Os Estados devem tomar medidas para abordar as causas estruturais da pobreza e das desigualdades de rendimentos, a fim de reduzir a pressão sobre as famílias em situações precárias e fortalecê-las, como forma de proporcionar uma melhor proteção para Crianças e reduzir a probabilidade de eles acabarem na rua. Estas medidas incluem: a introdução de políticas fiscais e de despesa que reduzem as desigualdades econômicas; Aumentar o emprego com salários justos e outras oportunidades geradoras de rendimentos; A introdução de políticas pró-pobres para o desenvolvimento rural e urbano; a eliminação da corrupção; A introdução de políticas e orçamentos centrados na criança; Reforço dos programas de redução da pobreza centrados na criança em áreas onde são registrados elevados níveis de migração; e a prestação de segurança social e de proteção social adequadas. Exemplos específicos disso são os programas de benefícios de crianças dependentes usados nos países da Europa e América do Norte, e programas de transferência de dinheiro aplicados nos países da América Latina e freqüentes em países asiáticos e africanos. Os Estados devem assegurar que estes programas atinjam as famílias mais marginalizadas que não tenham contas bancárias. O apoio material deve ser fornecido aos pais e cuidadores e também diretamente às crianças de rua, e esses mecanismos e serviços devem ser concebidos e executados de acordo com uma abordagem baseada nos direitos dos filhos. No que diz respeito à habitação, a segurança da estabilidade é essencial para evitar que as crianças acabem na rua. Isto implica o acesso a habitação adequada e segura, com abastecimento de água potável e serviços de saneamento e higiene. As crianças, incluindo as de habitação informal ou ilegal, não devem ser sujeitas a despejos forçados sem habitação alternativa adequada: os Estados devem adotar disposições adequadas para as crianças afetadas. As avaliações do impacto sobre os direitos humanos e os direitos da criança devem ser um pré-requisito para a implementação de projetos de desenvolvimento e infraestrutura, a fim de minimizar os efeitos negativos do deslocamento.

**E. Deficiência e saúde****Artigo 23 sobre as crianças com deficiência**

52. Crianças com deficiência acabam nas ruas por uma variedade de razões, tais como circunstâncias econômicas e sociais, e às vezes são exploradas com o propósito de mendigar. Os Estados devem tomar todas as medidas necessárias para prevenir e criminalizar esta forma de exploração e para levar os responsáveis ao Justiça<sup>48</sup>. As crianças de rua podem estar em risco de desenvolver uma deficiência por causa dos efeitos negativos dos aspectos da vida na rua, tais como violência, exploração e abuso de substâncias. A incapacidade intelectual e psicossocial pode tornar as crianças de rua particularmente vulneráveis à exploração e aos maus tratos. Os Estados devem adotar medidas especiais de proteção, como identificar e eliminar obstáculos que impedem que crianças com deficiência tenham acesso a serviços como educação inclusiva.

<sup>48</sup> Ver a comentário geral núm. 9, parág. 76

**Artigo 24 sobre a saúde<sup>49</sup> e artigo 33 sobre o uso indevido de drogas e outras substancias viciantes**

53. O entorno da rua pode aumentar a vulnerabilidade aos problemas de saúde física e mental<sup>50</sup>, entre eles as taxas desproporcionadamente altas de uso indevido, o HIV<sup>51</sup> e outras infecções de transmissão sexual, a gravidez, a violência (incluída a infligida por outras crianças), os pensamentos suicidas e o suicídio, a automedicação com medicamentos não regulamentados e a exposição a doenças infecciosas, a contaminação e os acidentes de trânsito. O Comité faz questão na necessidade de oferecer educação sanitária e serviços de saúde, incluída a saúde sexual e reprodutiva, adaptados às necessidades específicas das crianças de rua. Esa educação e esses serviços devem compreender e apoiar a criança, serem completos, acessíveis, gratuitos e confidenciais, não submetê-los a juízos de valor, não serem discriminatórios, respeitar sua autonomia para a tomada de decisões e não requerer o consentimento dos pais<sup>52</sup>. As crianças devem ter acesso aos serviços de saúde com independência de sua localização física ou condição social. As crianças de rua devem ter plano universal de saúde e de proteção social. Os Estados devem aumentar a disponibilidade de serviços de prevenção, tratamento e reabilitação do uso indevido de substancias viciantes, que incluam medidas para a diminuição do dano, assim como de terapia para trauma e de serviços de saúde mental para as crianças de rua. Estes serviços devem estar dotados de profissionais formados nos direitos da criança e nas circunstâncias particulares das crianças de rua. Os estados podem promover um ensino entre pares que conte com o devido apoio e que pode ser especialmente eficaz na luta contra o uso indevido de substancias, as doenças de transmissão sexual e o HIV, em particular, se deve procurar proteger as crianças de rua para impedir que se envolvam no tráfico de drogas.

**F. Educação, lazer e atividades culturais****Artigo 28 sobre a educação**

54. É fundamental oferecer uma educação de qualidade, acessível, gratuita, e pertinente para evitar que as crianças terminem nas ruas e para fazer efetivos os direitos das crianças que já se encontram nessa situação. Para muitas crianças, a educação representa o último ponto de conexão com o resto da sociedade. Os Estados devem tomar as medidas adequadas, incluída a apresentação de apoio aos pais, os cuidadores e as famílias, para que as crianças de rua possam permanecer na escola e seu direito a uma educação de qualidade esteja plenamente protegido. Faz falta oferecer um leque de opções educativas, como o ensino de segunda oportunidade, aulas de recuperação, escolas móveis, formação profissional vinculada a estudos de mercado e com apoio a longo prazo para a geração de ingressos, e vias de acesso à educação formal, por meio de alianças com a sociedade civil. Tem que formar os professores sobre os direitos da criança e sobre as crianças de rua, assim como as metodologias de ensino participativas centradas na criança.

<sup>49</sup> Comentário geral núm. 15 (2013) sobre o direito da crianças ao desfrute do mais alto nível possível de saúde.

<sup>50</sup> Ver a comentário geral núm. 4, parág. 34.

<sup>51</sup> Ver a comentário geral núm. 3, parág. 30.

<sup>52</sup> *Ibid.*, parág. 20 e 21; observações gerais núm. 4, parág. 11 y 26; e núm. 15, em particular os parág. 8, 11 y 28.

**Artigo 29 sobre os propósitos da educação**<sup>53</sup>

55. Os propósitos da educação das crianças de rua devem se ajustar ao disposto no artigo 29 e incluir a alfabetização, a aritmética, a alfabetização digital, a preparação para a vida, o ensino dos direitos da criança, a tolerância da diversidade e a educação para a cidadania. Essa educação é de vital importância para fazer efetivos os direitos da criança à proteção, o desenvolvimento e a participação, incluído o esforço da sua autonomia e o empoderamento para responder melhor às situações de risco, com objeto de evitar que as crianças terminem na rua e ajudar a aqueles que já se encontram nessa situação. Os estados devem adotar medidas para dar um ensino dos direitos da criança e uma preparação para a vida universais, gratuitas e de boa qualidade a todas as crianças, seja através dos programas escolares, ou da educação não formal e da educação de rua para atingir as crianças sem escolarização.

**Artigo 31 sobre o descanso, o jogo e a recreação**

56. O Comitê enfatiza o direito ao descanso, ao lazer, a brincar e à participação nas atividades artísticas e culturais. As crianças da rua recorrem à sua própria criatividade para encontrar oportunidades de brincar no ambiente informal da rua<sup>54</sup>. Os Estados devem assegurar que essas crianças não sejam excluídas de forma discriminatória de parques e parques infantis, por exemplo, por causa das suas roupas<sup>55</sup>, e adotar medidas para ajudá-las a desenvolver sua criatividade e praticar esportes, incluso com instalações móveis de recreação e esportes .

**G. Violência contra as crianças e medidas especiais de proteção****Artigos 19 e 39 sobre o direito da criança de não ser objeto de nenhuma forma de violência**<sup>56</sup>

57. A violência em todas as suas formas - emocional, física ou sexual - é tanto uma causa fundamental quanto uma consequência de que as crianças terminem na rua. A violência de todos os tipos impregna a vida das crianças da rua em grande escala e é uma das principais preocupações apontadas pelas próprias crianças. Medidas imediatas, específicas e urgentes devem ser tomadas para proteger as crianças de rua. Em conjunto com todas as recomendações feitas na observação geral núm. 13, essas medidas incluem: a proibição de todas as formas de violência, incluindo os castigos corporais; mecanismos para alcançar crianças vulneráveis que estão em processo de desconexão da família e da comunidade; mecanismos para denunciar a violência, a discriminação e outras formas de violações dos direitos; e mecanismos para exigir a responsabilidade dos perpetradores de atos de violência, sejam eles estatais ou não estatais, individual ou coletivo. Pode ser necessário estabelecer mecanismos especiais para lidar com as pessoas que essas crianças denunciam como uma ameaça para o seu bem-estar, como alguns membros da polícia e pessoas envolvidas no crime organizado e no tráfico de drogas.

<sup>53</sup>Comentário geral núm. 1 (2001), sobre os propósitos da educação.

<sup>54</sup>Comentário geral no. 17

<sup>55</sup>Ibid., Pará. 49

<sup>56</sup>Ver comentários gerais no. 3, parágrafos 19 e 36 e 37; não. 4, parágrafos 2 e 23; não. 8 (2006) sobre o direito da criança à proteção contra castigos corporais e outras formas de punição cruel ou degradante; e não. 13

**Artigos 34 a 36 sobre abuso sexual, exploração sexual, tráfico e outras formas de exploração**

58. As crianças da rua são particularmente vulneráveis à violência e exploração sexual, e é nesse sentido que é particularmente relevante o Protocolo Facultativo da Convenção sobre a venda de crianças, a prostituição infantil e o uso de crianças em pornografia. Profissionais capacitados para entenderem as circunstâncias específicas das crianças de rua devem dar respostas que levem em conta as questões de gênero. As crianças podem estar na rua porque foram vítimas de trata de pessoas com fins de exploração sexual ou trabalhista e/ou podem ser vulneráveis ao tráfico, bem como ao tráfico de órgãos e outras formas de exploração, uma vez na rua.

**Artigo 32 sobre trabalho infantil**

59. O Comitê insta os Estados a implementarem as disposições do parágrafo 2 do artigo 32 da Convenção, bem como a Convênio N° 138 sobre a Idade Mínima, 1973 e a Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (n° 182) da Organização Internacional do Trabalho, para proteger as crianças de rua da exploração econômica e as piores formas de trabalho infantil. A luta contra o trabalho infantil deve incluir medidas abrangentes, incluindo a prestação de apoio para facilitar a transição das crianças para a escola e a garantia de um padrão de vida adequado para si e para suas famílias. Essas medidas devem ser desenvolvidas em colaboração com crianças de rua e outras partes interessadas, a fim de levar em consideração os melhores interesses da criança e assegurar que não tenham efeitos negativos involuntários sobre a sobrevivência ou o desenvolvimento da criança. A tipificação como delito de mendicância ou do comércio não autorizado pode resultar nas piores formas de comportamento de sobrevivência, como a exploração sexual com fins comerciais. O estabelecimento de planos de poupança para ensinar crianças de rua a organizar seu orçamento e salvaguardar seus ingressos é benéfico.

**Artigos 37 e 40 sobre a justiça juvenil**

60. As crianças de rua são mais susceptíveis de se tornarem vítimas, ser tratadas como criminosas e acabarem perante a justiça juvenil ou adulta, e menos susceptíveis de se beneficiar de medidas extrajudiciais, medidas alternativas para a detenção ou medidas de justiça restauradoras, uma vez que não podem pagar uma fiança e não podem ter um adulto que responda por eles. A conduta imprópria da polícia, que pode consistir de assédio (incluindo o roubo de dinheiro da criança e pertences, invasões ou transferências arbitrárias, muitas vezes por ordem de seus superiores e/ou políticos), a corrupção, extorsão (para obter dinheiro ou sexo) e violência física, psicológica ou sexual constitui violações frequentes dos direitos que os Estados devem tipificar como delito com caráter urgente. O Comitê está preocupada com a implementação de políticas de "tolerância zero" que tratam as crianças de rua como criminosas e levam à sua internação forçada. Os Estados devem apoiar a polícia de proximidade, com especial ênfase na proteção e não na punição de crianças de rua, e adotar um serviço de polícia multicultural. Devem igualmente assegurar todos os direitos a todas as crianças, incluindo as crianças de rua, no contexto de um sistema de justiça juvenil restaurativo e não punitiva<sup>57</sup>.

<sup>57</sup> Ver comentários gerais n° 6, parágrafo. 61; E n° 10, parágraf. 6, 8 e 9 e 16.



### **Artigo 38 sobre os conflitos armados**

61. O Protocolo Facultativo da Convenção sobre a participação das crianças em conflitos armados é relevante na medida em que as crianças de rua são vulneráveis ao recrutamento nas forças armadas ou por grupos armados. Os conflitos podem resultar em que crianças acabem nas ruas por causa de alterações produzidas nas redes sociais, a separação da família, o deslocamento das comunidades, ou rejeição destas aos combatentes deslocados. Em relação à prevenção, é preciso que a educação dos direitos das crianças, incluindo a educação para a paz, e os esforços contra o recrutamento atijam às crianças de rua. As intervenções para minimizar os efeitos do conflito armado devem mitigar proactivamente a separação das crianças respeito das suas famílias, devendo ser dada prioridade aos programas de rastreio das famílias. Os programas para o desarmamento, a desmobilização e a reintegração das crianças devem ter em conta que as dinâmicas de ligação com a rua são tanto uma causa como consequência da participação das crianças em conflitos armados.

## **VI. Divulgação e cooperação**

### **Divulgação**

62. O Comité recomenda que os Estados partes divulguem amplamente a presente observação geral entre as estruturas governamentais, jurídicas e administrativas, as crianças de rua, os pais e os cuidadores, as associações profissionais, as comunidades, o sector privado e a sociedade civil. Todos os canais de divulgação, incluindo a mídia impressa, a Internet e a própria mídia infantil, como os contos infantis e o ensino entre pares. Será necessário traduzí-la em línguas pertinentes, incluindo linguagem de sinais, Braille e formatos de fácil leitura para crianças com deficiência ou baixos níveis de alfabetização. Além disso, devem ser fornecidas versões culturalmente apropriadas e adaptadas às crianças, contendo ilustrações em vez de somente texto, realizar oficinas e seminários, e prestar assistência adaptada à idade e capacidade para estudar as suas consequências e o modo em que pode ser aplicado de forma mais eficaz, e incorporá-la à formação de todos os profissionais que trabalham para e com crianças de rua. Também se incentiva os Estados a incluir informações sobre as crianças de rua nos relatórios apresentados ao Comité.

### **Cooperação internacional**

63. O Comité insta os Estados a intensificarem o seu empenho, a cooperação e a assistência mútua a nível internacional, a fim de evitar que as crianças acabem nas ruas e que protejam as crianças já nessa situação, através, particularmente, da determinação e intercâmbio de práticas baseadas em direitos que tenham provado ser eficazes, investigação, política, vigilância e capacitação. A cooperação envolve a participação de Estados, órgãos e agências das Nações Unidas, organizações regionais, organizações da sociedade civil (incluindo organizações lideradas por crianças e a comunidade académica), crianças, Setor privado e associações profissionais. O Comité incentiva todos estes intervenientes a promover os diálogos de política e de investigação em curso, de alto nível, em relação às intervenções empíricas e baseadas na qualidade para a prevenção e a resposta, incluindo os diálogos nas plantas Internacional, nacional, regional e local. No âmbito dessa cooperação, pode ser necessário abordar a protecção das crianças que atravessam fronteiras como migrantes, refugiados e requerentes de asilo ou como vítimas e sobreviventes de tráfico transfronteiriço.